



CÂMARA MUNICIPAL

## CERTIDÃO

----- **Mário de Almeida Loureiro**, Presidente da Câmara Municipal de Tábua: -----

----- CERTIFICO que, a Câmara Municipal de Tábua, em sua Reunião de Câmara Extraordinária de 25 de setembro de 2012, tomou uma deliberação de teor seguinte: --

----- **TRÊS - APROVAÇÃO DO REAJUSTAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO;** -----

----- Deliberação n.º 522 – Presente o Ajustamento ao Plano de Saneamento Financeiro foi salientado o facto do mesmo resultar na necessidade de se proceder à adaptação do Plano de Saneamento Financeiro aprovado pela Câmara Municipal em 25/01/2012 e pela Assembleia Municipal em 30/01/2012, estando em curso o pedido de visto ao Tribunal de Contas, à nova realidade proveniente da publicação da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto - Programa de Apoio à Economia Local (PAEL). -----

----- O anterior Estudo e Plano de Saneamento Financeiro teve como objetivo não só determinar as causas do endividamento do Município, e da ultrapassagem dos limites estabelecidos pela LFL, como também da demonstração da viabilidade económica e financeira do Município, durante o período do empréstimo de saneamento financeiro. -

----- Entretanto, devido à grave crise económico e financeira do País e ao Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF) em curso (que estabelece metas de consolidação públicas), foi criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, um Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), o qual tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas arrastadas dos municípios, registadas na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) à data de 31 de março de 2012. -----

----- Com efeito, a referida Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, estabelece um regime excecional de concessão de crédito para pagamento daquela dívida dos Municípios, com mais de 90 dias, a uma taxa de juro favorável (correspondente ao custo do financiamento da República Portuguesa acrescida de 15 pontos base), mas exigindo como contrapartida a execução de um plano de ajustamento financeiro municipal (PAF) destinado à concretização de um cenário de equilíbrio financeiro. Aquela lei foi regulamentada pela portaria nº 281-A/2012 da Presidência do Conselho de Ministro e das Finanças que foi publicada no dia 14 de setembro de 2012. -----

----- Os municípios aderentes ao PAEL são enquadrados num dos dois Programas, de acordo com a sua situação financeira. -----

----- O Município de Tábua que tem pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012, de acordo com o reportado ao Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais, está inserido no programa II do PAEL. -----



CÂMARA MUNICIPAL

----- O financiamento do programa II tem um prazo máximo de vigência de 14 anos (sem período de carência) e os contratos podem cobrir entre 50 a 90 por cento das dívidas atrasadas em 31/03/2012 e não pagas até ao momento. -----

----- Assim, dado que as condições de juro do financiamento do PAEL (embora não se saiba o quanto de empréstimo a atribuir pelo PAEL, o máximo são 90% das dívidas elegíveis) são cerca de metade das previstas para o PSF já apresentado, vamos enquadrar o Plano de Saneamento Financeiro através do PAEL (lei nº 43/2012 e portaria nº 281-A/2012) e de acordo com os artigos 3.º a 7.º do Decreto-Lei nº 38/2008 e artigo 40.º da Lei nº 2/2007 da Lei das Finanças Locais, considerando que as medidas que materializam o Plano de Saneamento Financeiro e as exigidas no Plano de Ajustamento Financeiro (PAEL) são as necessárias e as indispensáveis para reprogramar o seu passivo financeiro. -----

----- O Plano de Ajustamento Financeiro deve evidenciar a implementação de medidas concretas de redução e de racionalização da despesa e de maximização da receita, nomeadamente as resultantes das medidas previstas nas alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 6 da Lei nº 43/2012 de 28 de agosto, garantindo ao mesmo tempo o cumprimento do LCPA. -----

----- Após análise do assunto, a Câmara Municipal deliberou por **unanimidade**, aprovar o Ajustamento ao Plano de Saneamento Financeiro. -----

----- Mais foi deliberado por **unanimidade**, submeter a presente deliberação para apreciação e aprovação em Assembleia Municipal. -----

----- A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do artigo 92.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

----- ESTÁ CONFORME -----

----- Paços do Município de Tábua, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e doze. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Mário de Almeida Loureiro

LC/...  
DAF